**PROJETO DE LEI /2025**

**Altera a Lei Municipal nº 6.677, de 31 de maio de 2017, para incluir a previsão da microchipagem dos animais utilizados em tração como diretriz de política pública de bem-estar e monitoramento animal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.677, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso ao art. 3º:

> Art. 3º ----------
> ----------
> V – estimular a adoção da microchipagem como forma de identificação, monitoramento e garantia do bem-estar dos animais utilizados em veículos de tração animal, condução de carga ou trânsito montado.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 6.677, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> **Art. 4º-A** A microchipagem de animais de tração constitui diretriz da Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal – PMRVTA, devendo orientar os programas e ações implementados no âmbito desta política.
>
> Parágrafo único. Para os fins do caput, a chipagem buscará viabilizar o acompanhamento da saúde, da destinação e da utilização dos animais de tração, em conformidade com os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.

**Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa**
Vereador do Município do Natal

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 6.677/2017, que instituiu a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal – PMRVTA, de modo a incluir como diretriz a microchipagem dos animais utilizados para tração no Município de Natal.

A redação proposta mantém a natureza programática da norma, de modo a não criar obrigações diretas ao Poder Executivo, mas apenas orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao controle, ao bem-estar e ao monitoramento desses animais.

A chipagem constitui medida moderna e eficiente de identificação e acompanhamento, permitindo que os animais sejam rastreados em sua utilização, cuidados de saúde e destinação, além de auxiliar na prevenção de maus-tratos e na fiscalização das normas de trânsito e de proteção ambiental.

Ao inserir esta previsão como diretriz, a proposição reforça os objetivos já estabelecidos na Lei nº 6.677/2017, promovendo maior segurança pública, organização urbana e cuidado com os animais, sem incorrer em vício de iniciativa, uma vez que não impõe deveres administrativos ao Executivo, mas apenas traça diretrizes a serem consideradas na formulação das políticas correspondentes.

Diante da relevância da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.



**Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa**
Vereador do Município do Natal